



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 - Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI nº 1561/2003

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 1007 de 27 de novembro de 1987 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam considerados como feriados em todo o território do Município de Jaguariaíva, os quais deverão ser guardados e respeitados, além dos considerados Federais e Estaduais, os seguintes feriados:

- I - Sexta-feira Santa (Data móvel)**
- II - Corpus Christi (Data móvel)**
- III - 6 de Agosto (Dia do Padroeiro)**
- IV - 15 de setembro (Dia do Município)**

Art. 2º O comércio, indústrias e demais atividades locais obedecerão, nos feriados municipais, as mesmas normas e restrições adotadas para os feriados nacionais.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 1007 de 27 de novembro de 1987.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 03 de setembro de 2003.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito